



Assunto: Divulgação de comunicados do GAFI (reunião plenária de junho de 2021)

I. COMUNICADOS EMITIDOS PELO GAFI

Com o intuito de proteger o sistema financeiro internacional dos riscos associados ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, bem como de fomentar o adequado cumprimento dos padrões ABC/CFT, o *GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA* (GAFI) atua no sentido de identificar jurisdições que apresentem deficiências estratégicas em matéria de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo e de desenvolver, a nível mundial, respostas coordenadas e decisivas para o combate daquelas realidades.

Na sequência da reunião plenária que teve lugar entre os dias 21 a 25 de junho de 2021, o GAFI divulgou os seguintes documentos:

- a. **HIGH-RISK JURISDICTIONS SUBJECT TO A CALL FOR ACTION**, de 25 de junho de 2021, que identifica as jurisdições sujeitas a contramedidas e as jurisdições com deficiências estratégicas em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e que ainda não efetuaram suficientes progressos na ultrapassagem dessas deficiências e/ou não acordaram com o GAFI um plano de ação para esse efeito. O conteúdo integral deste documento pode ser consultado em: <https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/documents/call-for-action-june-2021.html>
- b. **JURISDICTIONS UNDER INCREASED MONITORING**, de 25 de junho de 2021, que identifica as jurisdições com deficiências estratégicas em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e que desenvolveram um plano de ação para a ultrapassagem das mesmas, estando sujeitas a um processo de monitorização pelo GAFI. O conteúdo integral deste documento pode ser consultado em: <https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/documents/increased-monitoring-june-2021.html>

Quanto a estes documentos, cumpre esclarecer que:

- O processo de revisão das jurisdições constantes da lista **High-Risk Jurisdictions Subject To A Call for Action** foi condicionado pelas restrições da pandemia, razão pela qual o documento acima indicado remete para o conteúdo do comunicado de fevereiro de 2020.
- Não obstante, em outubro de 2020 foram retomados os trabalhos de identificação de novas jurisdições com deficiências estratégicas em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, sendo priorizada a revisão das jurisdições incluídas na lista **Jurisdictions Under Increased Monitoring** em função do prazo de pendência. Neste âmbito:
 - Desde fevereiro de 2021, foi avaliado o progresso de 15 jurisdições, tendo as respetivas declarações sido atualizadas;
 - Foram identificadas e incluídas quatro novas jurisdições nesta lista, e há ainda a assinalar a saída da República do Gana;

O Burquina Fasso e a República do Senegal decidiram adiar o seu reporte - tendo em conta o impacto gerado pela pandemia -, pelo que quanto a estas foram incluídas neste documento as declarações do GAFI de fevereiro 2021, que podem não refletir o estado atual dos respetivos regimes de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Enviada a:

Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica.



II. QUADRO COMPARATIVO COM OS COMUNICADOS EMITIDOS PELO GAFI EM FEVEREIRO DE 2021

	<i>HIGH-RISK JURISDICTIONS SUBJECT TO A CALL FOR ACTION</i>		<i>JURISDICTIONS UNDER INCREASED MONITORING</i>	
	JURISDIÇÕES SUJEITAS À APLICAÇÃO DE CONTRAMEDIDAS	JURISDIÇÕES SUJEITAS A UMA ESPECIAL PONDERAÇÃO DOS RISCOS A ELAS ASSOCIADOS	JURISDIÇÕES SUJEITAS A UM PROCESSO DE MONITORIZAÇÃO	JURISDIÇÕES QUE SAÍRAM DO PROCESSO DE MONITORIZAÇÃO
REUNIÃO PLENÁRIA 21-25 JUNHO 2021	República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) República Islâmica do Irão	--	Barbados, Burquina Fasso, Ilhas Caimão, Jamaica, Reino do Camboja, Reino de Marrocos, República da Albânia, República Árabe Síria, República do Botsuana, República das Filipinas, República do Haiti, República do Iémen, República Islâmica do Paquistão, República de Malta, República da Maurícia, República da Nicarágua, República do Panamá, República do Senegal, República do Sudão do Sul, República do Uganda, República da União de Mianmar, República do Zimbabué	República do Gana
REUNIÃO PLENÁRIA 22, 24 E 25 FEVEREIRO 2021	República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) República Islâmica do Irão	--	Barbados, Burquina Fasso, Ilhas Caimão, Jamaica, Reino do Camboja, Reino de Marrocos, República da Albânia, República Árabe Síria, República do Botsuana, República do Gana, República do Iémen, República Islâmica do Paquistão, República da Maurícia, República da Nicarágua, República do Panamá, República do Senegal, República do Uganda, República da União de Mianmar, República do Zimbabué	--



III. PROCEDIMENTOS E MEDIDAS A ADOTAR PELAS INSTITUIÇÕES

Atendendo ao conteúdo dos documentos produzidos pelo GAFI e no âmbito do dever de difusão de informação a que se encontram adstritas as autoridades de supervisão (artigo 120.º da Lei nº 83/2017, de 18 de agosto - “Lei nº 83/2017”), vem o Banco de Portugal informar o seguinte, a respeito das relações de negócio, transações ocasionais e operações efetuadas com pessoas, entidades e centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica¹ residentes ou estabelecidos nas jurisdições abaixo identificadas:

- a. Considerando a existência de um risco muito elevado de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, determina-se, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 99.º da Lei n.º 83/2017, a adoção de contramedidas, proporcionais àqueles riscos, relativamente à **REPÚBLICA POPULAR DEMOCRÁTICA DA COREIA (COREIA DO NORTE)** e à **REPÚBLICA ISLÂMICA DO IRÃO**, e que devem em todo o caso incluir as contramedidas identificadas nas alíneas f) a h) e k) do n.º 3 do artigo 99.º da referida Lei nº 83/2017.
- b. Deverão continuar a ser adotadas medidas reforçadas de identificação e diligência, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º e da alínea b) do n.º 3 do artigo 37.º da citada Lei n.º 83/2017, e examinadas com especial cuidado, todas as relações de negócio, transações ocasionais e operações que envolvam a **REPÚBLICA POPULAR DEMOCRÁTICA DA COREIA (COREIA DO NORTE)** ou a **REPÚBLICA ISLÂMICA DO IRÃO**, incluindo necessariamente as medidas especificadas no *High-Risk Jurisdictions Subject to a Call For Action*.
- c. Quanto às relações de negócio, transações ocasionais e operações que envolvam as jurisdições sujeitas a processo de monitorização, ou os demais países terceiros de risco elevado que integram o Regulamento Delegado (UE) 2016/1675 da Comissão, de 14 de julho de 2016, na sua versão atual², devem ser adotadas, sem prejuízo do acima determinado, as medidas reforçadas que se mostrem proporcionais ao risco concretamente identificado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º, no n.º 1 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 37.º, todos da citada Lei n.º 83/2017.

Informações suplementares sobre as conclusões da reunião plenária do GAFI poderão ser obtidas no *website* www.fatf-gafi.org.

¹ Incluindo os respetivos representantes e beneficiários efetivos.

² A versão consolidada do Regulamento Delegado (UE) 2016/1675 pode ser consultada em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A02016R1675-20210207>, embora não dispense a consulta das versões vinculativas publicadas no Jornal Oficial da União Europeia.